

PROJETO DE LEI DE Nº 813/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor. **Presidente da Câmara Municipal de Independência/CE**

Senhores Vereadores

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei e solicita apreciação em regime de urgência**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o **Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino e Cria a Feira Municipal da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Independência/CE**, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a atuação das mulheres no cenário econômico local, promovendo sua autonomia financeira, visibilidade e reconhecimento como agentes transformadoras do desenvolvimento socioeconômico de nosso município.



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

Considerando o **sucesso comprovado das duas edições já realizadas**, as quais contaram com a participação expressiva de empreendedoras locais, geraram impacto econômico positivo, fortaleceram redes de apoio entre mulheres e receberam amplo reconhecimento da sociedade civil e instituições regionais;

Considerando ainda que as edições de 2025 já se encontram em fase de planejamento e dependem da regulamentação e

Solicitamos, respeitosamente, que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de viabilizar as ações administrativas, orçamentárias e logísticas necessárias à realização dos eventos deste ano, consolidando uma política pública de grande alcance social e impacto positivo para o desenvolvimento do nosso município.

Na certeza de contarmos com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência e dos nobres vereadores e vereadoras, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Independência 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal de Independência/CE



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 813/2025 DE 13 DE JUNHO
DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO EMPREENDEDORISMO FEMININO
E CRIA A FEIRA MUNICIPAL DA
MULHER EMPREENDEDORA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
INDEPENDÊNCIA/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino**, com o objetivo de fomentar a participação das mulheres nas atividades econômicas, promover sua autonomia financeira e garantir condições favoráveis ao desenvolvimento de empreendimentos liderados por mulheres no Município de Independência/CE.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se **empreendedorismo feminino** toda atividade econômica lícita desenvolvida ou liderada por mulher, individual ou coletivamente, nos setores comercial,



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

industrial, artesanal, rural, tecnológico, artístico, de serviços e demais ramos.

**CAPÍTULO II – DA FEIRA MUNICIPAL DA MULHER
EMPREENDEDORA**

Art. 3º Fica criada a **Feira Municipal da Mulher Empreendedora**, a ser realizada anualmente, com os seguintes objetivos:

I – Proporcionar visibilidade a empreendimentos conduzidos por mulheres;

II – Estimular a geração de renda, o fortalecimento de negócios e o intercâmbio de experiências entre empreendedoras;

III – Oferecer espaço para comercialização de produtos e serviços femininos;

IV – Promover formação, capacitação e qualificação para o desenvolvimento sustentável dos negócios liderados por mulheres.

Parágrafo único. A Feira será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Independência/CE, sendo sua data regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações para fomentar o empreendedorismo feminino:

I – Realização de cursos, oficinas, workshops e mentorias voltadas para o público feminino;



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

II – Promoção de treinamentos sobre gestão financeira, marketing, inovação e formalização de negócios;

III – Criação de mecanismos de acesso ao crédito e microcrédito específicos para mulheres;

IV – Apoio à formalização de empreendimentos femininos e desburocratização dos processos administrativos;

V – Incentivo à participação de mulheres em redes de empreendedorismo e cooperação;

VI – Promoção de parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, cooperativas, associações e bancos.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E APOIO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com:

I – Órgãos e entidades públicas e privadas;

II – Universidades, institutos e instituições de ensino técnico e profissionalizante;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Instituições financeiras e de fomento;

V – Conselhos Municipais e movimentos sociais.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO



Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser custeadas por:

- I – Recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária;
- II – Recursos provenientes de convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Doações, emendas parlamentares e transferências voluntárias;
- IV – Parcerias com empresas privadas, instituições financeiras e organismos internacionais.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º A execução da Política Municipal de Empreendedorismo Feminino será coordenada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir, mediante Decreto, um **Comitê Municipal de Empreendedorismo Feminino**, de caráter consultivo e paritário, com representação do Poder Público e da sociedade civil.

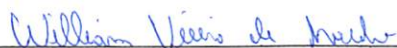
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, 13
de junho de 2025



William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de Independência/CE

